



AGILE GESTÃO DE FROTAS E SERVIÇOS S.A.
CNPJ 09.337.014/0001-70 - NIRE 31300135641
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 01 de novembro de 2024, às 08 horas, na sede social da Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.337.014/0001-70 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300135641 ("Companhia"), localizada na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900 ("Assembleia Geral").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **Lavratura da Ata:** A acionista presente detentora de ações representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Horácio Sarquis, que convidou a Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os atos relativos à incorporação da **Soft Software S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.389.291/0001-78 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300034746, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Humberto de Campos, nº 114, 1º andar, bairro América, CEP 89.204-220 ("Soft") pela Companhia ("Incorporação"), quais sejam: (1) aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Soft Software S.A. pela Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A." celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da Soft ("Protocolo e Justificação de Incorporação") que estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e condições em que se realizará a Incorporação; (2) ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, conforme termo definido abaixo, responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério do valor contábil do patrimônio líquido da Soft a ser incorporado pela Companhia, nos termos do artigo 252, §1º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"); (3) aprovação do Laudo de Avaliação; (4) aprovação da Incorporação pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; (5) alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (6) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (7) autorização para alteração do objeto social da Getrak Serviços S.A. e (8) autorização aos membros da diretoria da Companhia para praticarem todos os atos necessários ao cabal cumprimento das decisões tomadas neste conclave. **Deliberações:** Aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (1) Aprovar, sem quaisquer restrições, o Protocolo e Justificação de Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Soft pela Companhia, bem como, critérios de avaliação do valor contábil da Soft, com a consequente extinção da Soft e sucessão universal de todos os seus direitos e obrigações pela Companhia. Depois de rubricado pelos presentes, o Protocolo e Justificação de Incorporação passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo I**. (2) Ratificar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a nomeação e contratação da empresa especializada Medem Consultoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22 (parte), bairro Centro, CEP 20.010-904, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 ("Empresa Avaliadora") como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação contábil do patrimônio líquido da Soft, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2024 ("Data Base"). (3) Aprovar o Laudo de Avaliação constante no **Anexo II** desta ata, elaborado pela Empresa Avaliadora em 30 de outubro de 2024, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Soft em R\$ 4.264.542,82 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) na Data Base, o qual será incorporado pela Companhia, conforme descrito no Protocolo e Justificação de Incorporação. **3.1.** Para os fins do previsto no artigo 224, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, consigna-se que as variações patrimoniais puradas entre a Data Base e a data desta Assembleia Geral serão absorvidas e registradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. Sem prejuízo, até a data da efetivação da Incorporação, as variações patrimoniais e de resultado ocorridas na Soft continuarão a ser devidamente registradas por ela. (4) Aprovar, em virtude da aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação e do Laudo de Avaliação acima, a Incorporação, com a consequente extinção da Soft, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação de Incorporação, com a versão de todos os bens, direitos e obrigações da Soft pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Companhia. **4.1.** Tendo em vista que a Companhia era detentora da totalidade do capital social da Soft, a Incorporação não acarretará aumento do capital social da Companhia, nem alteração do número de ações de sua emissão, não havendo, assim, relação de substituição. **4.2.** Consumadas as providências legais da Incorporação, a Soft será extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução, sendo a totalidade do patrimônio da Soft transferida, a título universal, à Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e do Protocolo e Justificação de Incorporação. **4.3.** A Companhia sucederá a Soft, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as facultades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da Soft, a qual é incorporada pela Companhia, independente do fato de a Companhia, provisoriamente, deter bens, direitos e obrigações de titularidade da Soft, em nome desta, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável. **4.4.** Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Soft. (5) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a **exclusão** das atividades descritas na alínea (k) do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, quais sejam, as "atividades de vigilância e segurança privada". **5.1.** Em decorrência da deliberação aprovada no item (5) acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) atividades de intermediação e agendamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) gestão de frotas; (c) realização de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; (d) participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (e) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (f) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (g) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (h) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (i) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (k) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (l) consultoria, serviços de suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação; (m) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; e (n) treinamento em informática." (6) Aprovar, diante da alteração no item (5) acima, a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação consolidada prevista no **Anexo III** à presente ata. (7) Autorizar a alteração do objeto social da Getrak Serviços S.A., e a alteração do estatuto social da Getrak Serviços S.A., considerando a incorporação envolvendo a Iter Tecnologia S.A., incluindo, mas sem limitação, a inserção das seguintes atividades sociais: (i) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; (ii) telecomunicações; (iii) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (iv) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (v) suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia da informação; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) consultoria em tecnologia da informação; (x) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xi) participação em outras sociedades sem o controle de capital, participação em outras sociedades com o controle de capital (holding); e (xiii) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. (8) Autorizar, por fim, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à efetiva Incorporação, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia Geral para que se lavrasse a presente ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: **Mesa** – Carlos Horácio Sarquis, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista** – Companhia de Locação das Américas, representada por seus diretores, os Srs. Bruno Sebastian Lasansky e Breno Davis Campolina. Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2024. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º. A Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único:** A Companhia é subsidiária integral da Companhia de Locação das Américas S.A. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) atividades de intermediação e agendamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) gestão de frotas; (c) realização de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente; (d) participação em outras sociedades, na qualidade sócia ou acionista; (e) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (f) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (g) comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (h) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (i) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (j) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (k) atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (l) consultoria, serviços de suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação; (m) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; e (n) treinamento em informática. **Parágrafo único:** Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, inclusive gerindo referidas participações societárias. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 219.727.290,29 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil e duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), dividido em 219.727.290 (duzentos e dezesseis milhões, setecentas e vinte e sete mil e duzentas e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único:** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria e este órgão, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros. **ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Parágrafo único:** As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, ou na ausência deste, sequencialmente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor de Finanças e pelo Diretor Executivo. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. **Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral: (a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (b) Fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (e) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) Apreciar o Relatório da Administração; (h) Aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, exceto quando a subscrição e integralização de aumentos de capital for de subsidiárias integrais diretas ou indiretas da Companhia constituídas no Brasil; (i) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e slogans, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria; (j) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização da Assembleia Geral como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de aluguéis de frota da Companhia ou suas subsidiárias; (k) Todas as demais atribuições previstas em lei. **DIRETORIA: Artigo 10.** A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os eleitos, a mesma

Assembleia que os eleger designará um membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente, um membro para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e um membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou Diretor Executivo. § 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. §2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 11.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada ano. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor Executivo. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituído exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído. § 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo. § 2º. Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, a Assembleia Geral poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído. § 3º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, a Assembleia Geral deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído. **Artigo 13.** Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem: (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia; (b) Elaborar e executar o orçamento; (c) Comprar e vender carros; (d) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pela Assembleia Geral; (e) Efetuar aplicações financeiras nos limites previstos pela Assembleia Geral e resgatá-las, conceder garantias a controladas e subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas; (f) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente; (g) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (h) Autorizar a emissão de instrumentos de crédito para captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate; (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (j) Escolher e destituir os auditores independentes; (k) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (l) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. § 1º. Competirá ao Diretor Presidente: (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia; (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento; (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores; (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. §2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito: (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. §3º. Competirá ao Diretor de Finanças: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia; (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento; (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais; (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 4º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar. § 5º. A representação da Companhia, em Juízo ou perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, Companhias de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor. **Artigo 14.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados: (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes foram outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. §2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 15º abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos: (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes; (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos; (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrons, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados. **Artigo 15.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos. §1º. As procurações *ad judicia* poderão vigorar por prazo indeterminado. §2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses. **Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de incentivo baseados em ações outorgado pela controladora. **CONSELHO FISCAL: Artigo 17.** O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei. **Parágrafo único:** O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos. **Artigo 18.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 20.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. § 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de uma participação nos lucros aos administradores com base nos lucros do exercício social. § 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; (c) Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar; (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. § 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76. § 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. § 5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ad referendum da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei. **Parágrafo único:** Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, *ad referendum* da assembleia geral ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **LIQUIDAÇÃO: Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 24.** Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador. §1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação, não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução. §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes. §3º. O administrador que se considerar em situação de conflito de interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflituado, devendo notificar o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto. ***** *Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 01 de novembro de 2024.* Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2024. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - Secretária.